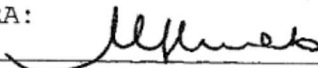
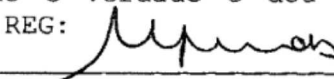
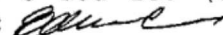




CONTINUAÇÃO

R.4 -48.280- **PENHORA:** Protocolado sob número 136.085, em 26/10/1998- Nos termos do Mandado datado de 07/10/1998, que fica arquivado, expedido pela Justiça do Trabalho (Secretaria Integrada de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, na Rua Dr. Faivre nr. 1212, nesta Capital), extraído do Processo 004 CP 4256/1998, em que é exequente GUMERCINDO LINO PEDROSO, e executada CIEPA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.; procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 28 de Outubro de 1998.- REGISTRADORA: 

R.5-48.280-**PENHORA:** Protocolado sob nº 230.316, em 03/09/2010. Nos Termos do Ofício nº 1136/2010, datado de 21/08/2010, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congonhas-PR, aqui arquivados, extraído dos autos nº 005/1997, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados CIEPA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, MEY NISSEL THENN DE BARROS e PAULO THENN DE BARROS, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula.  
**OBSERVAÇÃO:** O valor do Funrejus, deverá ser consignado na conta geral do processo. Custas:NIHIL. O referido é verdade e dou fé. (jb/jm/vi).Curitiba, 13 de setembro de 2010.REG: 

R.6-48.280-**PENHORA:** Protocolado sob nº 241.655 em 05/09/2011. Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/06/2011, e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 02/09/2011, expedidos pela Vara Federal Ambiental desta Comarca, aqui arquivados, extraídos dos autos nº 5014776-34.2011.404.7000, em que são requerentes: Juízo Federal da 2ª VF de Londrina-PR; e Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e requerido: CIEPA - Comércio Import Export de Produtos Agrícolas Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Valor da Execução: R\$23.209,40 - incluindo outros imóveis. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (Jb/vi). Curitiba, 12 de setembro de 2011. REGISTRADORA: 

CERTIFICO que além dos registros e da averbação descrita, não consta quaisquer ônus reais ou ações pessoais reipersecutórias referente ao imóvel da presente.- O referido é verdade e dou fé. - CURITIBA, 13 de Novembro de 2015.-



  
REGISTRADORA

CERTIDÃO SEM CUSTAS  
ISENTA DE SELO

SEQUE